



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17.7.24
ÀS 14:42 horas
Ass.: *Fabiano*

Departamento Legislativo - 18 jul 2024 10:16

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (NOVO) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária Nº 52/2024 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezesesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PLO 52/2024

Protocolo: 1033 / 2024

Processo: 63 / 2024

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN – DENTINHO (NOVO)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: : 28 de Junho de 2024

AUTOR: Prefeito Municipal - Mandato 2021/2024

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Membro Titular da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 52/2024, Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho (NOVO), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 08 (oito) Cargos na categoria funcional de Médico - Clínica Geral, com Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e Padrão de Vencimento SM6.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no Projeto de Lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, ou conforme estipular o programa.

Também, o presente Projeto de Lei consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a “PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pela respectiva Contadora, devidamente habilitada, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente Proposição atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa. Portanto, o voto deste relator é FAVORÁVEL a sua tramitação.

Sala das Sessões aos 16 de julho de 2024.

Vereador **Rafael L Fantin Dentinho**
NOVO